Memorando Gab **N.º 684/2022 – SMED.**

Bagé, 07 de novembro de 2022.

De: **Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional.**
Para: **SEFIR – Fazenda.**
(Cópia para UCCI).

Assunto: ordem cronológica.

Solicitamos a quebra da ordem cronológica de pagamentos, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º:

> *"Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei,* ***devendo cada unidade da Administração****, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços,* ***obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada"*** grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilégio de credores na Administração Pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de Licitações ao tratar da impossibilidade de quebra da ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa.

Atendendo o disposto no At. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal n.º 172, de 07-10-2019:

> *"§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do Município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno."*

Prefeitura Municipal de Bagé

Estado do Rio Grande do Sul

Secretaria Municipal de Educação e Formação Profissional

Justificamos o pagamento dos valores devidos à empresa "Rodrigues Artigos Militares Ltda", no valor de R$ 9.010,00 (empenho n.º 10149/2022), referente à confecção de 85 boinas para os alunos de escolas municipais, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

- a "Rodrigues Artigos Militares Ltda" já entregou o material solicitado, que já foi utilizado durante a Caminhada Cívica, no dia 7 de setembro;

- a empresa tem entrado em contato com esta secretaria diariamente, cobrando o pagamento, considerando que a nota de empenho foi emitida em 29-08-2022;

- o não pagamento poderá inviabilizar futuros serviços a serem prestados a esta municipalidade por esta empresa.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que o mesmo surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Atenciosamente,

Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário de Educação e Formação Profissional

Prof. Me. Omar Guilhano da Rosa Soares
Secretário Municipal de Educação e Formação Profissional